



LEI N.º 7.056, DE 05 DE JUNHO DE 2008

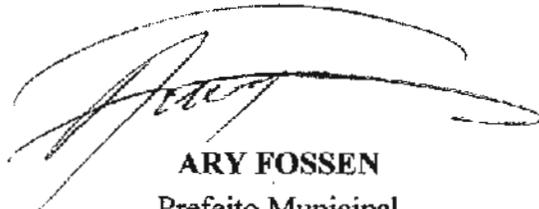
Exige reserva, nas vídeo-locadoras, de espaço para os títulos erótico-pornográficos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que fazem a locação e/ou venda de material erótico-pornográfico em VHS (Video Home System), DVD (Digital Versatile Disc) e demais mídias, ficam obrigados a reservar um espaço em seu interior para a exposição dessas mídias, com acesso permitido somente para maiores de 18 anos.

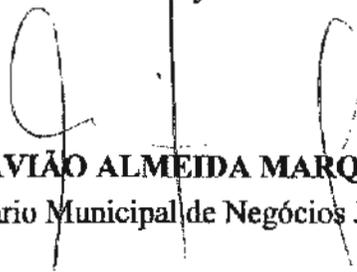
Parágrafo único. Cartazes e publicidade do material de que trata o “caput” deste artigo só poderão ser afixados no interior do espaço permitido e reservado para sua exposição.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.



AMAURI GAVILÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos